



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação do SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Unidade de Palmeira das Missões, para a realização do 4º Seminário Internacional de Educação SESC, com o tema “Conexões que fortalecem inclusão, tecnologia e desenvolvimento socioemocional na educação”, a ser realizado de 07/05/2025 a 20/06/2025, por plataforma digital, em formato híbrido, sendo 20h de palestras síncronas e 20h de conteúdo de estudo assíncrono, para até 50 (cinquenta) professores da Rede Municipal de Ensino de Barra Funda/RS.

1.2. A contratação dos referidos serviços está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2024, sob o código PCA 866.

1.3. O valor obtido da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Quanto à prestação dos serviços, a mesma pode ser realizada por apenas um fornecedor, visto que o objeto deve ser prestado de forma global, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Cumprir ao disposto na Lei de Diretrizes e bases a educação, em especial art. 62, § 1º, que estabelece que é dever do município oferecer formação continuada e capacitação aos profissionais do magistério, bem como, a meta 16 do Plano Nacional e Municipal de Educação. A formação continuada refere-se a um processo de aprendizagem e desenvolvimento profissional dos educadores, com atividades e iniciativas voltadas para a atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências necessárias para melhorar a prática docente.

2.2. O seminário abordará temas relevantes como inclusão, tecnologia e desenvolvimento socioemocional na educação, que são essenciais para alinhar a prática às demandas contemporâneas da educação. Além de ser uma ótima oportunidade de aprender com especialistas e pesquisadores renomados, será um momento de interação com outros profissionais da educação, permitindo a troca de vivências e experiências que acontecem dentro e fora da sala de aula, beneficiando tanto os professores, quanto os alunos e toda a comunidade escolar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

a. Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados necessários para execução do serviço, observando normativas vigentes;

b. Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

c. Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA;

d. Indicar Servidor apto para fornecer informações necessárias para execução dos serviços;

e. Realizar o pagamento dos valores ajustados dentro do prazo previsto.

3.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

b. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

- c. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f. Realizar as atividades previstas, conforme data e horário(s) definidos pelo CONTRATANTE;
- g. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades;
- h. Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;
- i. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes de ações judiciais;
- j. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- k. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- l. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

4.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a singularidade do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

4.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

4.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação. Desta forma, a contratação do **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Unidade SESC Palmeira das Missões**, ocorre nos termos do artigo 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

4.5. Os principais cuidados da aplicação do inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, é a necessidade de prévia demonstração de adequação do preço com o mercado, além disso, a idoneidade é requisito de habilitação. E, por fim, deve o administrador constatar se a entidade não possui fins lucrativos, conforme dispõe o art. 5º, inc. IV da Lei nº 9.790/99.

5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

5.1. A priori os serviços podem ser contratados de forma direta, uma vez que estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

5.2. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I. Com o pedido de contratação pelo Setor demandante.
- II. O orçamento elaborado pelo Setor demandante, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com o fornecimento dos serviços, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV. O Termo de Referência, onde consta:
 - a. O respectivo descritivo dos serviços e quantidades dos mesmos, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b. O prazo de contratação;
- V. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a entidade escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A escolha recaiu sobre o **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Unidade SESC Palmeira das Missões**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, sito à Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, ara a realização do 4º Seminário Internacional de Educação SESC, com o tema “*Conexões que fortalecem inclusão, tecnologia e desenvolvimento socioemocional na educação*”, a ser realizado de 07/05/2025 a 20/06/2025, por plataforma digital, em formato híbrido, sendo 20h de palestras síncronas e 20h de conteúdo de estudo assíncrono, para até 50 (cinquenta) professores da Rede Municipal de Ensino de Barra Funda/RS, já que o SESC compõe o chamado “Sistema S”.

5.3.1. Neste quesito, assevera-se que o Regimento interno do SESC, a título ilustrativo, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exerce os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente: a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); b) defesa do salário real dos comerciários; c) pesquisas socioeconômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora. Por fim, cabe evidenciar que o SESC atende as requisições legais referentes ao objeto ora requerido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

5.4. Diante o exposto, a contratação do SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Unidade SESC Palmeira das Missões, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, sito à Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, em Porto Alegre/RS, CEP 90.200-500, para a realização do 4º Seminário Internacional de Educação SESC, com o *tema “Conexões que fortalecem inclusão, tecnologia e desenvolvimento socioemocional na educação”*, a ser realizado de 07/05/2025 a 20/06/2025, por plataforma digital, em formato híbrido, sendo 20h de palestras síncronas e 20h de conteúdo de estudo assíncrono, para até 50 (cinquenta) professores da Rede Municipal de Ensino de Barra Funda/RS, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.2. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5. Após a assinatura do contrato os serviços deverão ter início no estabelecido.

6.6. O prazo da vigência contratual é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92) :

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Silvia Neuhaus Lukrafka, conforme Portaria Municipal nº 4815, de 02 de janeiro de 2025, representante da Administração especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. A fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

8.3. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.4. A fiscal do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 12.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

8.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

8.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

11. GESTORA DO CONTRATO:

11.1. A gestora do contrato, na pessoa da Secretária Municipal de Educação e Desporto, Sra. Daiane Michele Finatto, ou outro que vier a substituí-la, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

12.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

13.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

13.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

Barra Funda/RS, 28 de abril de 2025.

DAIANE MICHELE FINATTO,
Secretária Municipal de Educação e Desporto

GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,
Responsável por processos de contratação direta